N. CONTRATO 618/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0002-99, situada à Av. Governador Joao Durval Carneiro, 3665, Cel. Jose Pinto, sala 1215, São João – Feira de Santana/BA – CEP 44.051-900, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADO: VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n. 46.549.522/0001-48, com sede Rua Monsenhor Magalhães, 316, Centro, Paulo Afonso, BA, CEP 48602-015, e-mail: viniciusjrvajao@gmail.com, representada neste ato nos termos do contrato social, pelo sócio Vinicius José Ribeiro Varjão Ltda, portador do CPF nº 061.337.834-27 e RG nº 684947005 – BA

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do Hospital Regional de Paulo Afonso - HRPA, localizada R. Wilson Pereira, 155 - Tancredo Neves III, Paulo Afonso - BA, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços como médico interconsultor para a especialidade de Bucomaxilo, sob o regime de contrato fixo para dar assistência aos pacientes acolhidos no Hospital Regional de Paulo Afonso - HRPA, conforme necessidade de atendimento a ser definida com a Diretoria Médica da unidade, que incorporará o presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela **CONTRATADA** na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo segundo – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do **Contrato de Gestão nº 005/2025**, firmado entre a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde do Hospital Regional de Paulo Afonso – HRPA, em decorrência do **Edital de Seleção Pública nº 008/2025, inserido nos autos do Processo Administrativo nº 019.16619.2022.0078977-74.**

D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo terceiro – A execução dos serviços pactuados no presente termo deverá observar integralmente as disposições do Contrato de Gestão nº 005/2025, o respectivo Edital de Seleção Pública nº 008/2025, e as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, aplicáveis à execução das atividades no Hospital Regional de Paulo Afonso – HRPA.

Parágrafo quarto – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 005/2025 e **Edital de Seleção Pública nº 008/2025**, inserido nos autos do **Processo Administrativo nº 019.16619.2022.0078977-74**, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2 – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3 – Inexistirá subordinação da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do HOSPITAL REGIONAL DE PAULO AFONSO, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4 – As partes contratantes estabelecerão em comum acordo a escala de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente termo para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, o valor pecuniário apurado dos serviços médicos efetivamente prestados na competência, com base na quantidade mensal de plantões (escala de serviços) x valor por turno de serviços, convencionada, de comum acordo, entre as partes que subscrevem este termo.

Cláusula 5 – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6 – São obrigações da CONTRATADA:

a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o CONTRATANTE e das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo SUS;

D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) Responsabilidade técnica pela prestação dos serviços médicos desenvolvidos na unidade;

d) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho que instrui o Contrato de Gestão n.º 005/2025;

e) Atender aos protocolos, metas e prazos convencionados para a prestação dos serviços;

f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;

g) Zelar e atender a todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e com os empregados da CONTRATANTE. Destaca-se que cabe ao CONTRATANTE fornecer as condições de trabalho com segurança, promovendo o fornecimento dos equipamentos e materiais/insumos necessários para a boa prática assistencial sinalizados durante a implantação e condução da assistência;

h) Assumir o ônus fiscal, desde que de sua exclusiva competência, advindos dos pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade pela emissão da Nota Fiscal, retenção de tributos, obrigações trabalhistas, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;

i) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, positivadas pelos órgãos técnicos e conselhos de classe competentes, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes;

j) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1 do presente instrumento;

k) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;

l)Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

m) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;

n) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal mobilizado pela empresa para a execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer

D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;

o) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

p) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador externo, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

q) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;

r) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

s) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;

t) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;

u) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE.

Cláusula 7 – São obrigações do CONTRATANTE:

a) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado. previamente entre as partes;

b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;

e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

f)Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho;

g) Fornecer condições de trabalho adequadas à CONTRATADA de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se Conselho Federal de Medicina e conselhos de outras categorias profissionais envolvidas na assistência aos pacientes críticos, Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Cláusula 8 – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá no prazo de 48 horas úteis após a efetivação do repasse financeiro respectivo da **Secretaria de Saúde do Estado da Bahia** para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;

b) do comprovante de inscrição cadastral;

c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 10 (dez) de cada mês.

d) Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente
STONE-197	0001	4902834-3

D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 9 – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no valor convencionado na cláusula 4.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 10 – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 11 – O presente contrato tem vigência a partir de 01 de Outubro de 2025, para todos os efeitos legais e administrativos, ainda que sua assinatura tenha ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign, em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico.

a) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que mantida a vigência do **Contrato de Gestão nº 005/2025**, celebrado entre a **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB** e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, responsável pela gestão e operacionalização do Hospital Regional de Paulo Afonso – HRPA.

b) Em nenhuma hipótese sua vigência poderá ultrapassar a do referido Contrato de Gestão ou o período de execução dos serviços eventualmente autorizados em regime indenizatório, caso este entre em fase de encerramento administrativo.

c) As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima

D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

mencionada, com ciência e anuência prévia da Contratante, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas.

d) A prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo firmado entre as partes, salvo nos casos em que o **Contrato de Gestão nº 005/2025** venha a ter sua vigência automaticamente prorrogada por período certo, hipótese em que este instrumento será igualmente prorrogado, salvo manifestação expressa em contrário, por escrito, por qualquer das partes.

e) A parte que não desejar a renovação contratual deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, sendo facultado à CONTRATANTE encerrar o ajuste ao final do período contratual, sem incidência de multa ou indenização.

f) Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

g) A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 005/2025 acarretará, de pleno direito, a extinção imediata deste contrato, independentemente de notificação prévia, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, compensações ou multa rescisória.

h) Na hipótese de renovação do **Contrato de Gestão nº. 005/2025**, firmado entre o CONTRATANTE a S3 GESTÃO EM SAÚDE e **a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB**, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo.

Cláusula 12 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais e contratuais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contrato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de eventual impossibilidade de manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação, não será admitida a interrupção, suspensão ou negligência

D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

na execução dos serviços objeto deste contrato pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou até que a CONTRATANTE promova a substituição do profissional ou empresa executora, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Cláusula 13 - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da CONTRATANTE, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VI DA
RESCISÃO

Cláusula 14 – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;

e) O atraso injustificado no início dos serviços;

f)A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE;

j) A dissolução da empresa contratada;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento;

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 15 – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 16 – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 17 – Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 12.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 005/2025, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, havendo a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 18 – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA

D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO VII

DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 19 – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica da unidade.

Cláusula 20 – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA serão avaliadas pela Superintendência Médica da unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO VIII

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 21 – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados,. informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO IX CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22 – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer

D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 23 – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 24 – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de emails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO X DO FORO

Cláusula 25 – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador - BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Paulo Afonso, 01 de Outubro de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Bathomarco Rocha CPF: 014.200.765-07	NOME: Paula Carine N. Gomes CPF: 021.680.325-05

D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DA EMPRESA	
Nome: VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA NIRE: 29205293870	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29205293870	3
98196170	3
TOTAL DE PÁGINAS	6
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 149.648.208.099.13	
Emissão: 08/05/2025 16:15:39	

SALVADOR, 8 de Maio de 2025

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
(D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar:OLO: 258564369
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA

VINICIUS JOSE RIBEIRO VARJAO, nacionalidade brasileira, nascido em 19/03/1986, Uião Estável, Odontólogo, CPF nº 061.337.834-27, Carteira de Identidade nº 684947005, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na rua Monsenhor Magalhães, 316, casa, centro, Paulo Afonso BA, CEP 48602-015.

Resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Monsenhor Magalhães, 316, casda, centro, Paulo Afonso Ba, CEP 48.602-015.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas; Atividades Odontológica; Atividades de atendimento Hospitalar, exceto Pronto-Socorro; Pronto Socorro e Unidades para atendimento a Urgencias; Atividades de atendimento em Pronto Socorro e unidade Hospitalar para atendimento a urgencia;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de Odontológia; Atividades de atendimento Hospitalar exceto pronto socorro; Pronto Socorro e unidades para atendimento a Urgencias; Atividades de atendimento em Pronto Socorro e unidades Hospitalaes para atendimento a Urgencias;

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social será de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15 (Quinze) quotas no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, que distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
VINICIUS JOSE RIBEIRO VARJAO	15	R$ 15.000,00	100 %
TOTAL	15	R$ 15.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo Sócio VINICIUS JOSE RIBEIRO VARJAO que representará legalmente sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Junta Comercial do Estado da Bahia
Protocolo 225935651 de 20/05/2022
Nome da empresa VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA NIRE 29205293870
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 221323205642867
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
(D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar;OLO: 258564369
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo Arquivamento: 225935651 Nº Arquivamento: 29205293870

Certifico o Registro sob o nº 98196170 em 26/05/2022

Protocolo 225935651 de 20/05/2022
Nome da empresa VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA NIRE 29205293870
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 221323205642867
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
(D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar;OLO: 258564369
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA

DO BALANÇO SOCIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei,que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena quevede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – A parte elege o foro PAULO AFONSO-BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual,bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O sócios declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

PAULO AFONSO, 19 de maio de 2022.

VINICIUS JOSE RIBEIRO VARJAO

Junta Comercial do Estado da Bahia
Protocolo 225935651 de 20/05/2022
Nome da empresa VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA NIRE 29205293870
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 221323205642867
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx (D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar; OLO: 258564369
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo Arquivamento: 225935651 Nº Arquivamento: 29205293870

Certifico o Registro sob o nº 98196170 em 26/05/2022

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

225935651

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA**
PROTOCOLO	**225935651 - 20/05/2022**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 29205293870 CNPJ 46.549.522/0001-48 CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2022

ESTADO DA BAHIA

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO : 98196170

PER ARDUA SURGO

BRASIL

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205293870 DE 26/05/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 26/05/2022

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/05/2022

JUCEB

Protocolo 225935651 de 20/05/2022
Nome da empresa VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA NIRE 29205293870
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 221323205642867
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
(D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar;OLO: 258564369
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo Arquivamento: 225935651 Nº Arquivamento: 29205293870

Certifico o Registro sob o nº 98196170 em 26/05/2022

Protocolo 225935651 de 20/05/2022
Nome da empresa VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA NIRE 29205293870
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 221323205642867
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
(D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar;OLO: 258564369
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA

VINICIUS JOSE RIBEIRO VARJAO, nacionalidade brasileira, nascido em 19/03/1986, Uião Estável, Odontólogo, CPF nº 061.337.834-27, Carteira de Identidade nº 684947005, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na rua Monsenhor Magalhães, 316, casa, centro, Paulo Afonso BA, CEP 48602-015.

Resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Monsenhor Magalhães, 316, casda, centro, Paulo Afonso Ba, CEP 48.602-015.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas; Atividades Odontológica; Atividades de atendimento Hospitalar, exceto Pronto-Socorro; Pronto Socorro e Unidades para atendimento a Urgencias; Atividades de atendimento em Pronto Socorro e unidade Hospitalar para atendimento a urgencia;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de Odontológia; Atividades de atendimento Hospitalar exceto pronto socorro; Pronto Socorro e unidades para atendimento a Urgencias; Atividades de atendimento em Pronto Socorro e unidades Hospitalaes para atendimento a Urgencias;

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social será de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15 (Quinze) quotas no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, que distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
VINICIUS JOSE RIBEIRO VARJAO	15	R$ 15.000,00	100 %
TOTAL	15	R$ 15.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo Sócio VINICIUS JOSE RIBEIRO VARJAO que representará legalmente sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Junta Comercial do Estado da Bahia
Protocolo 225935651 de 20/05/2022
Nome da empresa VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA NIRE 29205293870
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 221323205642867
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
(D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar;OLO: 258564369
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Certifico o Registro sob o nº 98196170 em 26/05/2022

Protocolo 225935651 de 20/05/2022
Nome da empresa VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA NIRE 29205293870
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 221323205642867
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
(D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar;OLO: 258564369
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo Arquivamento: 225935651 Nº Arquivamento: 98196170

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA

DO BALANÇO SOCIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei,que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena quevede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – A parte elege o foro PAULO AFONSO-BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual,bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O sócios declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

PAULO AFONSO, 19 de maio de 2022.

VINICIUS JOSE RIBEIRO VARJAO

Junta Comercial do Estado da Bahia
Protocolo 225935651 de 20/05/2022
Nome da empresa VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA NIRE 29205293870
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 221323205642867
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
(D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar;OLO: 258564369
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Certifico o Registro sob o nº 98196170 em 26/05/2022

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

225935651

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA**
PROTOCOLO	**225935651 - 20/05/2022**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 29205293870 CNPJ 46.549.522/0001-48 CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2022

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO : 98196170

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205293870 DE 26/05/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 26/05/2022

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia 26/05/2022

JUCEB

Protocolo 225935651 de 20/05/2022
Nome da empresa VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA NIRE 29205293870
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 221323205642867
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
(D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar;OLO: 258564369
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Certifico o Registro sob o nº 98196170 em 26/05/2022

Protocolo 225935651 de 20/05/2022
Nome da empresa VINICIUS JOSÉ RIBEIRO VARJÃO LTDA NIRE 29205293870
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 221323205642867
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
(D4Sign f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar;OLO: 258564369
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Vinicius Jose Ribeiro Varjão Ltda Cg 005 2025 pdf

Código do documento f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3

Anexo: CONTRATO SOCIAL VINICIUS JOSE RIBEIRO VARJÃO LTDA-1.pdf

Assinaturas

VINICIUS JOSE RIBEIRO VARJAO
viniciusjrvarjao@gmail.com
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou

RAQUEL BATHOMARCO ROCHA
diretoriamedica.hrpa@s3saude.com.br
Assinou

Amado Nizarala
amado.nizarala@s3saude.com.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

10 Nov 2025, 13:46:24
Documento f3ddfb70-5d8b-4900-8377-8fcc3e1705c3 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-10T13:46:24-03:00

10 Nov 2025, 13:49:04
Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-10T13:49:04-03:00

11 Nov 2025, 10:52:11
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **viniciusjrvajao@gmail.com** para **viniciusjrvarjao@gmail.com** - DATE_ATOM: 2025-11-11T10:52:11-03:00

12 Nov 2025, 16:57:46
VINICIUS JOSE RIBEIRO VARJAO **Assinou** - Email: viniciusjrvarjao@gmail.com - IP: 168.121.102.7 (ip-168.121.102.7.redeatel.com.br porta: 39904) - Geolocalização: -9.3998522 -38.2252971 - Documento de

identificação informado: 061.337.834-27 - DATE_ATOM: 2025-11-12T16:57:46-03:00

13 Nov 2025, 09:11:45
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 63226) - Geolocalização: -12.9690364 -38.4547505 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2025-11-13T09:11:45-03:00

17 Nov 2025, 09:31:13
RAQUEL BATHOMARCO ROCHA **Assinou** (68d23d0e-b5f2-4c2b-992c-69b1b210a84e) - Email: diretoriamedica.hrpa@s3saude.com.br - IP: 181.232.139.206 (181.232.139.206 porta: 15170) - Documento de identificação informado: 014.200.765-07 - DATE_ATOM: 2025-11-17T09:31:13-03:00

17 Nov 2025, 09:42:40
AMADO NIZARALA **Assinou** (5a92bf12-74c4-45d5-aa3c-66cd6ef5bf8f) - Email: amado.nizarala@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 39202) - Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 490.644.100-97 - DATE_ATOM: 2025-11-17T09:42:40-03:00

17 Nov 2025, 22:08:26
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.246.227 (187.44.246.227 porta: 38762) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-11-17T22:08:26-03:00

Hash do documento original
(SHA256):683e7cd523fb4d9d47236b977c1c42b190599bba8c0b3f435b34e69373898985
(SHA512):cce2ed6b5a759d90378f745da81d42acce0ad57635a214d8d3433d45727e02157625140f6240632c3022fb1fdbc23c5e5d14263cb2c3ae00d8467562278a4557

Hash dos documentos anexos
Nome: CONTRATO SOCIAL VINICIUS JOSE RIBEIRO VARJÃO LTDA-1.pdf
(SHA256):6396587505dac0b796ddc1f5a378c91bdc8d0bb2496662f4d292909232eda8b4
(SHA512):bea1eecfafc9016f58ffcacf55d6c3383b5643f7a663334ec3e8cf26c2a693aa59bd23f3c2dcdddfe023c2eb3ca5f2ec6eb3a3edcb94ffb57bd54afa2b0fd55c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.